

Captura Críptica

DO CORONELISMO BRANCO AO PATRIMONIALISMO RACIAL: PRIVILÉGIOS RACIAIS NA CONFIGURAÇÃO DO PODER POLÍTICO MUNICIPAL BRASILEIRO

*FROM WHITE CORONELISM TO RACIAL PATRIMONIALISM: RACIAL PRIVILEGES IN
THE CONFIGURATION OF BRAZILIAN MUNICIPAL POLITICAL POWER*

Edmo de Souza Cidade de Jesus¹

Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, Santa Catarina, Brasil. E-mail:
edmocidade@gmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-7454-9993>.

Artigo recebido em 02/11/2022.

Aceito em 30/11/2022.

**Captura Críptica: direito, política, atualidade. Florianópolis, v. 11, n. 1, p. 109-125, 2022.
ISBN: 1984-6096**

¹ Mestrando em Direito no Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina (PPGD/UFSC), na área de concentração Teoria e História do Direito e linha de pesquisa Controle Social e Sistemas de Justiça. É advogado e possui graduação em Direito pela Faculdade CESUSC (2011) e pós-graduação, lato sensu, em Direito Processual Civil (2019) pela mesma instituição.



DO CORONELISMO BRANCO AO PATRIMONIALISMO RACIAL: PRIVILÉGIOS RACIAIS NA CONFIGURAÇÃO DO PODER POLÍTICO MUNICIPAL BRASILEIRO

FROM WHITE CORONELISM TO RACIAL PATRIMONIALISM: RACIAL PRIVILEGES IN THE CONFIGURATION OF BRAZILIAN MUNICIPAL POLITICAL POWER

Resumo: A pesquisa pretende relacionar a concentração fundiária no Brasil com a formatação do poder político municipal, manifestado pelo coronelismo, e a existência de um sistema de dominação social e de conservação de privilégios raciais pautado por uma espécie de patrimonialismo racial. O problema de pesquisa é: existe relação entre a distribuição de terras no Brasil, a formação do poder político municipal e a existência do que se pode denominar de patrimonialismo racial? Objetiva-se demonstrar que o poder político municipal brasileiro foi alicerçado sob a égide de um sistema de privilégios, de favorecimentos e de apropriação da coisa pública em prol de interesses privados, a partir de fortes contornos raciais e patriarcais, propiciando o aprofundamento das hierarquias raciais e de gênero na sociedade brasileira. Adotou-se o método indutivo para a abordagem do tema e a técnica de pesquisa bibliográfica, por intermédio de uma revisão da literatura histórica e sociológica que versa sobre acesso à propriedade fundiária no Brasil, ao fenômeno político do coronelismo e ao patrimonialismo.

Palavras-chave: Poder político municipal; Coronelismo; Patrimonialismo racial.

Abstract: The research intends to relate land concentration in Brazil with the formatting of municipal political power, manifested by coronelismo, and the existence of a system of social domination and conservation of racial privileges guided by a kind of racial patrimonialism. The research problem is: is there a relationship between the distribution of land in Brazil, the formation of municipal political power and the existence of what can be called racial patrimonialism? The objective is to demonstrate that the Brazilian municipal political power was founded under the aegis of a system of privileges, favors and appropriation of public affairs in favor of private interests, based on strong racial and patriarchal contours, providing the deepening of racial hierarchies and gender in Brazilian society. The inductive method was adopted to approach the theme and the technique of bibliographic research, through a review of the historical and sociological literature that deals with access to land ownership in Brazil, the political phenomenon of coronelismo and patrimonialism.

Keywords: Municipal political power; Coronelism; Racial Patrimonialism.

1 Introdução

A compreensão da situação de marginalização social, política e econômica a que está submetida a população negra brasileira requer a complexificação das análises empreendidas, de modo que o debate em torno da superação do *status* de subcidadania, estratégica, sistemática e historicamente outorgado a essas pessoas, não seja desassociado do exame acurado do sistema de privilégios raciais ainda vigente. A literatura especializada, notadamente a produzida no âmbito das ciências sociais, há muito tem identificado o racismo para além da rasa concepção atrelada ao preconceito, afastando-o da zona da moralidade individual para enxergá-lo e

interpretá-lo enquanto sistema de dominação social fulcrado na raça, simbiótica e ontologicamente interrelacionado ao poder político e econômico nas sociedades capitalistas. Nesses termos, não é possível realizar qualquer análise sobre a formação social e política brasileira sem que haja uma investigação sobre a forma com a qual as pessoas negras (não) foram integradas na sociedade de classes (FERNANDES, 2021) e, especialmente, como se deu historicamente o processo de aquisição e acumulação de propriedades privadas no Brasil.

Isso porque, qualquer estudo que se desincumba desse mister estará fadado a reproduzir o mito ideológico da existência de uma suposta democracia racial no país, efusivamente propalado durante décadas e cujas consequências se espraiam até hoje no imaginário social. O legado desse discurso ideológico é sustentado por uma artificial meritocracia, responsável por naturalizar as desigualdades raciais que se manifestam sob a forma de marginalização, pobreza, desemprego e privação de bens de consumo, sintomas retoricamente justificados na ausência de mérito dos indivíduos (ALMEIDA, 2019, p. 81).

A investigação do processo histórico de aquisição e acumulação de propriedades no Brasil também é importante para compreender como se formam as estruturas de poder municipal e o quanto elas forneceram os elementos indispensáveis para a manutenção de sistemas de privilégios raciais que moldam a segregacionista república brasileira. A partir dessas premissas, a presente pesquisa se propõe a relacionar a concentração fundiária no Brasil com a formatação do poder político municipal, manifestado pelo coronelismo, e a existência de um sistema de dominação social e, por consequência, de conservação de privilégios raciais, pautado por uma espécie de patrimonialismo racial.

Nesse desiderato, pretende-se responder ao seguinte questionamento: existe relação entre a distribuição de terras no Brasil, a formação do poder político municipal e a existência do que se pode denominar de patrimonialismo racial? Objetiva-se demonstrar que o poder político municipal brasileiro foi alicerçado sob a égide de um sistema de privilégios, de favorecimentos e de apropriação da coisa pública em prol de interesses privados, a partir de fortes contornos raciais e patriarcais, propiciando o aprofundamento das hierarquias raciais e de gênero na sociedade brasileira. Para tanto, primeiramente recorre-se à demonstração da maneira como ocorreu o acesso à propriedade fundiária no Brasil para, após, verificar como a configuração do poder político municipal e o seu consequente exercício se deram de modo racialmente orientado.

A hipótese que se busca confirmar é a de que, historicamente, o poder político municipal brasileiro se configura e se articula precipuamente para a manutenção dos privilégios privados

da branquitude, mediante a instrumentalização das instituições para manutenção de prestígio e poder político e econômico, sendo admissível a existência no Brasil, ao menos até a primeira metade do século XX, de uma espécie de dominação social tradicional, em termos weberianos, baseada na raça, que pode ser compreendida como patrimonialismo racial.

Por fim, a pesquisa foi empreendida por intermédio da revisão bibliográfica de obras e artigos científicos com abordagens históricas e sociológicas sobre o tema abordado.

2 Acesso à terra e a (não) integração das pessoas negras na sociedade brasileira

Um dos pontos de partida possíveis para o entendimento da situação atual das pessoas negras brasileiras, majoritariamente submetidas a uma condição de indigência material e política, é regressar às articulações das elites do país no período antecedente à abolição formal da escravatura, mas também ater-se às posturas adotadas por elas no período subsequente, pois os obstáculos impostos à efetiva emancipação das pessoas ex-escravizadas podem fornecer importantes chaves interpretativas à situação política e socioeconômica de gerações que se sucederam.

Consoante preceitua Anna Lyvia Roberto Custódio Ribeiro (2020, p. 20),

[...] a junção de fatores históricos (estrutura fundiária brasileira, fim do tráfico negreiro, limitação do acesso à terra, imigração europeia, abolição da escravatura sem medidas complementares para integração dos libertos) consistiram em barreiras raciais no acesso à propriedade da terra; e como essas implicações do passado aliadas ao racismo estrutural explicam a situação socioeconômica da população negra na atualidade sob o aspecto da ausência do acúmulo de capital entre as gerações dos negros que impactam diretamente na ocupação do espaço urbano.

Anna Lyvia Ribeiro deixa evidente em suas articulações que não é possível vislumbrar as hierarquias raciais atualmente vigentes, que indubitavelmente envolvem a concentração do poder político e econômico nas mãos de homens brancos, cisheterossexuais, cristãos, proprietários e sem deficiência (PIRES, 2019), sem regressar ao modo com o qual a estrutura fundiária brasileira foi formada. Historicamente, a base de ocupação do território brasileiro após a invasão dos colonizadores portugueses ocorreu por intermédio do sistema de capitanias hereditárias, conjuntamente com a concessão de sesmarias, sendo que a distribuição de propriedades pelos donatários das capitanias sempre envolveu uma grande extensão de terras (RIBEIRO, 2020, p. 31-32). Por um lado, porque havia no período uma grande porção de terras inexploradas no território brasileiro e, por outro, porque o cultivo de cana-de-açúcar só era economicamente rentável desde que explorado em grandes plantações (idem, ibidem, p. 32).

Mesmo que, teoricamente, a concessão de sesmarias estivesse atrelada ao cultivo produtivo das terras por quem as recebesse em doação, essa espécie de ocupação não impediu a formação de grandes latifúndios improdutivos, em decorrência do caráter predatório da agricultura praticada. Esse sistema foi suspenso em 1822, o que fez com que até 1850, com a edição da Lei de Terras, não houvesse legislação que disciplinasse o acesso às terras no Brasil, ainda que no pós-independência, precisamente com a Constituição de Império de 1824, o direito de propriedade tenha passado a ser resguardado (RIBEIRO, 2020, p. 34). De acordo com Anna Lyvia Ribeiro (2020, p. 36), a lacuna decorrente da ausência de regulação do acesso à terra no período compreendido entre 1822 e 1850 fez florescer os latifúndios improdutivos que, a partir do apossamento, multiplicaram-se descontroladamente.

Antes mesmo do fim do sistema sesmarial, como demonstra Karine de Souza Silva (2020, p. 27), o Estado brasileiro se empenhou em incentivar e a garantir que houvesse uma ocupação eminentemente racializada das terras disponíveis no país. A pesquisadora evidencia, por exemplo, que em 1811, através da Carta Régia de 23 de setembro, o Império brasileiro concedeu terras para o estabelecimento de colônias irlandesas no Rio Grande do Sul; e que, em 1818, mediante o Decreto de 16 de maio, foram estabelecidas as condições para o assentamento de uma colônia suíça no Rio de Janeiro, as quais englobavam o custeio de despesas com transporte para toda a família, alojamento provisório até a instalação definitiva, porções de terras, animais e auxílio financeiro nos dois primeiros anos de instalação, sendo 160 réis por dia, para cada colono, no primeiro ano, e 80 réis no segundo (SILVA, 2020, p. 27).

Com a edição da Lei 601, de 18 de setembro de 1850 (BRASIL, 1850a), que dispunha sobre as terras devolutas do Império, não houve apenas a regulamentação da sistemática de aquisição da propriedade, proibindo-se² a aquisição de terras por apossamento, como era permitido até então; mas, de certo modo, restou consolidado o que as leis de migração antecedentes previam: o perfil desejável de pessoas que poderiam ser proprietárias de terras no país, isso nas décadas que antecederam a abolição formal da escravatura, já tomadas, é importante ressaltar, pela efervescência do movimento abolicionista. Nessa lei, como é possível

² “Art. 1º. Ficam proibidas as aquisições de terras devolutas por outro título que não seja o de compra. Exceptuam-se as terras situadas nos limites do Império com países estrangeiros em uma zona de 10 léguas, as quais poderão ser concedidas gratuitamente.”

deprender dos artigos 17³ e 18⁴, é autorizada a aquisição de terras por estrangeiros (leia-se, europeus), inclusive garantindo-lhes naturalização depois de dois anos de residência, assim como, é permitido ao governo patrocinar anualmente, às expensas do tesouro nacional, a vinda de colonos, incumbindo-se antecipadamente de assegurar-lhes emprego assim que desembarcassem.

Desse modo, conforme evidencia Ynaê Lopes dos Santos (2022, p. 146), ao determinar que a aquisição da propriedade de terras devolutas do Império não poderia mais ocorrer através de apossamentos, mas apenas mediante compra, a elite política brasileira garantiu a salvaguarda e a facilitação da manutenção dos latifúndios, impossibilitando que as camadas da população desprovidas de poder econômico pudessem ser proprietárias de terras. A consequência imediata dessa estratégia, que envolvia a imposição de barreiras praticamente intransponíveis para a aquisição de terras por pessoas negras, ao mesmo passo em que facilitava o acesso a elas para imigrantes brancos europeus, foi a conservação dos privilégios raciais e, portanto, socioeconômicos, de uma minoria caucasiana, algo que possui implicações até os dias atuais.

Não por coincidência, datam também do ano de 1850 a edição do Código Comercial - Lei 556, de 25 de junho de 1850 (BRASIL, 1850b) e da Lei Euzébio de Queiroz - Lei 581, de 4 de setembro de 1850 (BRASIL, 1850c). Isto é, ao mesmo tempo em que se promove a transformação da propriedade de terras em mercadoria, o Estado passa a regular e a controlar as transações que viriam a concretizá-la, sem se descuidar, mediante os preceitos da Lei de Terras (Lei 601, de 18 de setembro de 1850), dos interesses dos fazendeiros e dos comerciantes, instituindo mecanismos legais e jurídicos em prol da manutenção do modelo de exploração da força de trabalho engendrado sob a égide do regime escravocrata (RIBEIRO, 2020, p. 49).

Sendo assim, longe de representar democratização do acesso à propriedade fundiária, a Lei de Terras, no contexto de crise do trabalho escravo no qual foi gestada, consubstanciou-se em um importante instrumento legal para a manutenção do monopólio que a classe dominante possuía sobre as terras em todo o território nacional, inclusive naquelas ainda não ocupadas economicamente naquele período (MARTINS, 2017, p. 124-125).

³ “Art. 17. Os estrangeiros que comprarem terras, e nellas se estabelecerem, ou vierem á sua custa exercer qualquer industria no paiz, serão naturalizados querendo, depois de dous annos de residencia pela fórma por que o foram os da colonia de S, Leopoldo, e ficarão isentos do serviço militar, menos do da Guarda Nacional dentro do municipio.”

⁴ “Art. 18. O Governo fica autorizado a mandar vir annualmente á custa do Thesouro certo numero de colonos livres para serem empregados, pelo tempo que for marcado, em estabelecimentos agricolas, ou nos trabalhos dirigidos pela Administração publica, ou na formação de colonias nos logares em que estas mais convierem; tomando anticipadamente as medidas necessarias para que taes colonos achem emprego logo que desembarcarem. Aos colonos assim importados são applicaveis as disposições do artigo antecedente.”

Nota-se, nesse sentido, que ante a inevitável ruína, ao menos em termos formais, do regime escravocrata, seja diante das intermitentes rebeliões e revoltas por liberdade intentadas por pessoas escravizadas, seja diante das pressões externas que pretendiam consolidar o sistema capitalista a nível global, o direito foi mobilizado com vistas a afiançar uma transição menos traumática possível às elites detentoras dos meios de produção. Para tanto, era indispensável que a propriedade de terras fosse resguardada, pois em um Estado fundado na monocultura agrícola e no trabalho escravo, a concentração latifundiária era sinônimo de poder político e econômico. Não obstante, a superação da condição de propriedade atribuída às pessoas escravizadas com a proximidade da abolição formal do regime escravocrata, fazia com que a propriedade privada de terras ganhasse ainda mais relevância enquanto mercadoria no novo sistema econômico que se erigia.

A partir desse cenário conservador, em que a transição de um sistema socioeconômico para o outro importou em tímidas e imperceptíveis alterações na tessitura da sociedade brasileira, não é difícil supor o que boa parte da historiografia e das análises sociológicas têm denunciado nas últimas décadas: não houve integração social, política e econômica das pessoas negras ex-escravizadas. As tentativas de pensar e de promover reformas substanciais, que tivessem o condão de resolver o problema da concentração de terras e de integrar as pessoas negras na sociedade, não saíram dos discursos e estudos efetuados pelos abolicionistas da época, por exemplo.

No que se refere às tentativas mencionadas, em pesquisa sobre os ideais abolicionistas de André Rebouças⁵, Josilene Jucá (1988, p. 209-210) traz à lume que:

[...] as propostas de Rebouças nunca estiveram restritas apenas à abolição do negro escravo elas se estenderam também em defesa de uma política econômica e social voltada para evitar outras formas alternativas de escravidão como aquela – segundo a sua visão – dos próprios fazendeiros, ao utilizarem o imigrante – colono como substituto do trabalho escravo. Em sua visão, este deveria se tornar proprietário de sua própria terra e não um mero cultivador da terra alheia. Para que a utopia se tornasse realidade, mister se fazia, segundo a visão de Rebouças, promover um programa social e econômico direcionado para a redistribuição da terra através da eliminação da grande propriedade e a introdução da pequena pressupostos basilares para o estabelecimento, no país, de sua “democracia rural brasileira”.

⁵ André Rebouças (1838-1898) foi um importante intelectual e engenheiro negro, próximo à monarquia, de ideais liberais e engajado na luta pela abolição da escravatura. Rebouças não só bradava pela abolição, como defendia que seria imprescindível a realização de uma reforma agrária, que propiciasse a democratização do acesso à terra, inclusive com a concessão de propriedades às pessoas ex-escravizadas, o que promoveria a plena inclusão social dessa população (GOMES; LAURIANO; SCHWARCZ, 2021, p. 51-52).

Para Jucá (1988, p. 209-210), essa visão de Rebouças demonstra a razão pela qual o intelectual encontrava no engajamento político em torno do movimento abolicionista a oportunidade de compatibilizar os seus interesses pela questão agrária com a luta pelo fim do regime escravocrata. André Rebouças concebia, segundo a pesquisadora, aquele momento histórico de transição do trabalho escravo para o livre como a grande oportunidade para se implantar reformas sociais e econômicas mais prementes e estruturais, o que seria oportunizado pela agilização de uma reforma agrária (JUCÁ, 1988, p. 2010).

Como se sabe, tais reformas não se concretizaram e a abolição da escravatura foi realizada sem a adoção de qualquer medida compensatória, preservando-se os privilégios senhoriais, alçando as pessoas negras ex-escravizadas à categoria de subcidadãs, garantindo-se, concomitantemente, a concentração fundiária e a permanência dos latifúndios (RIBEIRO, 2020, p. 78), o que reverberou na composição oligárquica brancocentrada do poder político e econômico em todo o período republicano.

Abdias Nascimento (2016, p. 81) é percuciente ao aduzir que não houve preocupação das classes dominantes brancas em criar e implementar mecanismos econômicos para a integração das pessoas ex-escravizadas na sociedade, assegurando-lhes os meios necessários à própria subsistência, tampouco houve intenção de possibilitar que essa parcela da população passasse a participar dos negócios da nação fundada com a exploração de sua força de trabalho. O fato é que as “autoridades governamentais e sociedade dominante se mostraram perfeitamente satisfeitas com o ato de condenar os africanos ‘livres’, e seus descendentes, a um novo estado econômico, político, social e cultural de escravidão em liberdade” (NASCIMENTO, 2016, p. 81).

Não se trata apenas de o Estado brasileiro não ter envidado esforços para a integração das pessoas negras no pós-abolição; trata-se, na verdade, de uma atuação negativa, estrategicamente articulada, que prejudicou a inserção socioeconômica dessa população (RIBEIRO, 2020, p. 86). Além de não ter havido absorção das ex-escravizadas no mercado de trabalho, já que preteridas pelas migrantes europeias, as pessoas racializadas tiveram que suportar a criminalização de suas condutas, de sua cultura, de sua religiosidade e da própria pobreza produzida pelo Estado e pelas classes dominantes brancas.

A esse respeito, Dora Lúcia de Lima Bertúlio (2019, p. 33-34) destaca o papel desempenhado pelo sistema jurídico brasileiro, primeiro imperial e depois republicano, na delimitação do espaço e no absoluto controle das formas de sociabilidade das pessoas negras, mediante uma série de estratégias normativas, dentre as quais as Posturas Municipais

ocuparam especial relevo e funcionalidade. A intelectual aponta que, através dessas normas, que envolviam regras de comportamento, saneamento, uso e ocupação do solo, por exemplo, o poder político municipal, essencialmente brancocentrado, operava uma verdadeira estratificação da população municipal, fazendo com que pessoas negras, desempregadas ou sem residência tivessem seus espaços bem delimitados na sociedade da época. (BERTÚLIO, 2019, p. 34)

Nesse sentido, Dora Bertúlio (2019, p. 34) sintetiza de modo preciso a instrumentalidade dessa espécie normativa, afirmando que,

Estas Posturas, por se encontrarem mais próximas dos indivíduos, auxiliavam no controle estabelecido pelas leis gerais. Era a delimitação do lugar do negro na sociedade e a forma de apreensão e tratamento devido ao negro pelos brancos, objetivo bem cumprido por aquelas normas, nos diversos municípios brasileiros. São Paulo ou Florianópolis; Cuiabá ou Rio de Janeiro. As Posturas Municipais, enquanto determinavam a estrutura político administrativa de cada localidade, determinavam, igualmente, o tratamento e mobilização do negro e do branco na sociedade. O Direito, sim, protegia os senhores de escravos e, mais tarde, os brancos nacionais ou estrangeiros. Os nacionais no “justo” limite de suas riquezas.

Ademais, as pessoas negras tiveram o acesso aos direitos políticos massivamente obstado por mecanismos criados pelo Estado brasileiro, que ainda em 1854, com a edição do Decreto 1.331-A, de 17 de fevereiro (BRASIL, 1854) proibiu o acesso à educação às escravizadas para, a partir de 1881, com a publicação do Decreto 3.029, de 9 de janeiro (BRASIL, 1881), proibir o voto de pessoas analfabetas, algo que perdurou até o advento da Constituição da República de 1988. Essas fórmulas denotam a existência de uma segregação racial que apesar de não oficializada e permanentemente ocultada, foi profundamente incrustada na sociedade brasileira, fazendo com que a aquisição de propriedade de terras pelas pessoas negras fosse inexpressiva, seja no âmbito rural ou urbano (RIBEIRO, 2020, p. 86-87).

A partir do histórico traçado pelas considerações retromencionadas, é possível perceber que a gênese e a manutenção do poder político, econômico e social das classes dominantes brasileiras está intimamente relacionada à concentração de grandes propriedades e ao latifúndio. Em contrapartida e como corolário lógico, é plausível cogitar que os obstáculos impostos pelo Estado e pelas elites locais ao acesso à propriedade de terras pelas pessoas negras nos pós-abolição não apenas retirou-lhes a possibilidade imediata de subsistência e moradia, mas impossibilitou a integração econômica, social e política dessas pessoas. Isso porque, em um país eminentemente agrário como era o Brasil no final do século XIX e início do século XX, a propriedade de terras conferia, em maior ou menor grau, as condições indispensáveis para o exercício pleno da cidadania. Resta identificar, no entanto, como essa sistemática que envolveu

a concessão racialmente segregada de terras no Brasil impactou na formação de um poder político brancocentrado no âmbito dos municípios.

3 Do coronelismo branco ao patrimonialismo racial: a configuração racialmente orientada do poder político municipal no Brasil

A obra “Coronelismo, Enxada e Voto: o município e regime representativo no Brasil”, de Victor Nunes Leal (2012), traz elementos importantes para a reflexão acerca da genealogia das estruturas de poder político nos municípios brasileiros, algo que reflete, indubitavelmente, em esferas mais amplas do Estado. Apesar de desconsiderar o impacto causado por quase quatro séculos de regime escravocrata para a configuração do poder político municipal no período republicano, o autor demonstra, de modo muito explícito, como o coronelismo, enquanto fenômeno social e político, esteve intimamente vinculado à concentração das propriedades fundiárias rurais. Desse modo, pensar sobre a formação do poder político municipal, em perspectiva histórica, requer a problematização da forma como o Brasil, seja colônia, império ou república, lidou com a ocupação dos territórios situados no interior do país.

Consoante restou demonstrado, a ocupação territorial e o processo de concentração de propriedades rurais foram seletivamente orientados e racialmente incentivados. Inicialmente pela metrópole portuguesa e, posteriormente, pelo Estado-nação brasileiro (império e república). Esse incentivo ocorreu, notoriamente, de maneira racializada, já que as correntes migratórias almejadas e patrocinadas sempre foram aquelas que encontravam na branquitude europeia um signo de salvação para a “negrura incivilizada” do país. Nesse sentido, o incentivo, inclusive por intermédio de diversas políticas de ações afirmativas, à ocupação do interior do país com imigrantes europeus brancos (SILVA, 2020) é indissociável do processo de configuração do poder político municipal. Esse poder, racialmente orientado, é personificado na figura do coronel ou do chefe local, consoante as nomenclaturas utilizadas por Victor Nunes Leal (2012).

Superada a questão atinente à distribuição da propriedade rural no Brasil, cujo histórico lançado na seção anterior dá conta de seu caráter racializado, segregacionista e concentrador, extrai-se da obra de Leal (2012) os aportes necessários para a compreensão da organização das classes na sociedade rural do Brasil, ainda que o pensador tenha praticamente invisibilizado as pessoas negras em seu exame, como é endêmico, diga-se de passagem, em boa parte do pensamento social brasileiro. A invariável constatação é a de que, ou essa parcela da população

é invisibilizada ou meramente tida como coadjuvante dos processos políticos que se estabelecem.

De todo modo, a obra clássica de Victor Nunes Leal (2012) é importante para aferir que o coronelismo deve ser pensado a partir da concentração da propriedade fundiária rural, e essa concentração, por sua vez, não pode ser desvinculada do regime escravocrata e das políticas migratórias de caráter racista em deslinde desde meados do século XIX. Esse dado é relevante porque fornece elementos para uma compreensão mais aprofundada a respeito da formação racializada do poder político brasileiro, cujos preceitos refletem a formação patriarcal, racista e classista da sociedade.

Especificamente sobre a composição das classes na sociedade rural da primeira metade do século XX, Victor Nunes Leal (2012, p. 56) chama a atenção para o elevado grau de dependência das pessoas trabalhadoras do campo, reportando-se a dados estatísticos que remontam ao censo agrícola de 1940 para indicar que 66,95% da população ativa ocupada na agricultura, pecuária e silvicultura pertencia à categoria de empregados e parceiros (não proprietários), os quais, quando somados aos pequenos proprietários, alcançavam o percentual de 90,12% do total da população rural. Todo esse contingente, submetido a precárias condições de vida, dependia dos fazendeiros e chefes locais para o exercício da cidadania, já que o alistamento eleitoral e as despesas com a organização das eleições no interior do Brasil naquele período eram por eles administrado e custeadas, respectivamente (LEAL, 2012, p. 57).

No que tange ao exercício da cidadania ativa e passiva, é preciso rememorar que as pessoas negras eram majoritariamente alijadas desse processo, mormente porque tiveram o acesso à educação básica obstado oficialmente pelo Estado brasileiro até a abolição formal da escravatura, conforme Decreto 1.331-A, de 17 de fevereiro de 1854 (BRASIL, 1854), sendo que, paralelamente, vigorou no ordenamento jurídico brasileiro a vedação ao exercício do voto pelos analfabetos até 1988, segmento no qual se inseriam boa parte das pessoas negras da época.

A precariedade da vida no campo, aliada à importância política que os fazendeiros possuíam para a consecução de projetos políticos nas esferas estadual e federal, fizeram com que o chefe local construísse e mantivesse a sua posição de liderança. Dependia dele e era de seu interesse, consoante elucida Leal (2012, p. 58), os principais melhoramentos do local, da construção de escolas, estradas, ferrovias, postos de saúde, até esgotos e água encanada. Por isso, era importante manter laços estreitos com o poder político instituído em âmbito estadual e federal, pois deles provinham os recursos financeiros necessários às melhorias locais, base da manutenção do prestígio social dos donos de terras perante os jurisdicionados. A figura do

coronel está, portanto, profundamente enraizada à estrutura social e econômica do Brasil (LEAL, 2012, p. 59).

Aos coronéis incumbia, também, a operação de um sistema de favorecimentos pessoais de aliados e familiares e de perseguições a adversários políticos, aos quais Victor Nunes Leal (2012, p. 59-60) denomina, respectivamente, de filhotismo e de mandonismo. Outro aspecto relevante ressaltado por Leal (2012, p. 62-63) era a existência de um sistema de reciprocidade entre os coronéis e o poder político institucionalizado na esfera estadual e federal. Do mesmo modo que o partido do governo estadual dependia do intermédio e da liderança dos donos de terras, especialmente na cooptação de votos, como ocorria com o voto de cabresto, o prestígio dos coronéis ou chefes locais dependia da boa relação mantida com o governo, o que lhes conferia uma larga parcela de autoridade pública. Em síntese, Leal (2012, p. 67-68) defende a tese segundo a qual a essência do compromisso coronelista consiste “[...] da parte dos chefes locais, incondicional apoio aos candidatos do oficialismo nas eleições estaduais e federais; da parte da situação estadual, carta branca ao chefe local governista [...] em todos os assuntos relativos ao município, inclusive na nomeação de funcionários estaduais do lugar.”

A despeito do uso metafórico que Leal faz da expressão “carta branca”, é notório que, de fato, o sistema de privilégios, de favorecimentos e de apropriação da coisa pública em prol de interesses privados possui fortes contornos raciais e patriarcais, propiciando o aprofundamento das hierarquias raciais e de gênero na sociedade brasileira. Essa espécie de dominação social e de exercício do poder político pode ser concebida como uma vertente conceitual do patrimonialismo weberiano, na forma como concebido e historicamente fundamentado originariamente, isto é, como patrimonialismo racialmente orientado ou, simplesmente, patrimonialismo racial.

Concebido por Max Weber como um tipo de dominação social de caráter tradicional, que encontra legitimidade na autoridade patriarcal, a qual se manifesta, por sua vez, de modo pessoal e instável, por se espelhar no poder atávico e ao mesmo tempo arbitrário e compassivo do patriarca, como elucida Rubens Goyatá Campante (2003, p. 156), o patrimonialismo explica a fundamentação do poder político, como ele se legitima e se organiza, consubstanciando-se em um poder político organizado através de um poder arbitrário e pessoal. Ademais, Weber (2010, p. 140) afirma que, domina de forma absoluta no patrimonialismo “[...] a regulamentação de todas as relações através dos privilégios individuais e concessão de favores.”

Por sua vez, ao focalizar a realidade brasileira, Raymundo Faoro (2021, p. 696) assinala que a realidade do país demonstra a persistência de uma estrutura patrimonial secular, aduzindo, em complemento, que

Num estágio inicial, o domínio patrimonial, dessa forma constituído pelo estamento, apropria as oportunidades econômicas de desfrute dos bens, das concessões, dos cargos, numa confusão entre o setor público e o privado, que, com o aperfeiçoamento da estrutura, se extrema em competências fixas, com a divisão de poderes, separando-se o setor fiscal do setor pessoal. O caminho burocrático do estamento, em passos entremeados de compromissos e transações, não desfigura a realidade fundamental, impenetrável às mudanças. O patrimonialismo pessoal se converte em patrimonialismo estatal, que adota o mercantilismo como a técnica de operação da economia. (FAORO, 2021, p. 696)

Faoro (2021, p. 697) destaca, ainda, o caráter metamórfico do patrimonialismo, sempre predisposto a amoldar-se às transições ou mudanças da sociedade. Para o autor, o reconhecimento desse fato resulta na necessária admissão da existência de um sistema de forças políticas no qual impera sobre a sociedade e acima das classes o aparelhamento político. Sendo que, por intermédio desse aparelhamento, determinados indivíduos regem e governam, em nome próprio e em função de seus próprios interesses, em um círculo intransponível de comando. Nessa realidade institucional, arremata Faoro (2021, p. 701), “[...] a soberania popular não existe, senão como farsa, escamoteação ou engodo.”

Desse modo, se advoga-se a tese de que a raça e o racismo moldaram as relações sociais, políticas e econômicas do Brasil, não se pode conceber a existência de um sistema de dominação social em solo nacional que não seja pautado racialmente. Daí porque, no país, o exercício desse tipo de dominação social é racialmente orientado, pois envolve a predominância dos interesses privados da branquitude dirigente sobre o público, ou seja, a instrumentalização e mobilização do aparato estatal em prol da consecução dos interesses e da preservação dos privilégios das elites econômicas brancas.

Nesse sentido, se o poder político municipal está historicamente interligado à concentração fundiária, ao coronelismo branco e à operação de um sistema de favorecimentos pessoais de aliados e familiares; se, por outro lado, a aquisição de propriedades e a concentração de terras no Brasil foi engendrada por intermédio da ampla facilitação do acesso às pessoas brancas em detrimento das pessoas negras, relegadas à própria sorte no pós-abolição; é possível afirmar que a genealogia do poder político municipal brasileiro foi forjada sob preceitos raciais, possuindo notório viés segregacionista. Não obstante, se tal poder se articula e se configura precipuamente para a manutenção dos privilégios privados da branquitude brasileira, mediante a instrumentalização das instituições para a manutenção de prestígio e poder político e

econômico, é crível que se admita a existência no Brasil, ao menos até a primeira metade do século XX, de uma espécie de dominação social tradicional, baseada na raça, que pode ser compreendida como patrimonialismo racial. Essa espécie de dominação social, que parte do conceito de patrimonialismo weberiano, racialmente situado e interpretado, transmuta-se e reverbera na atualidade sob a forma de racismo institucional, sendo potencialmente uma das molas propulsoras da discriminação intergeracional (MOREIRA, 2020) sofrida pela população negra afrodiáspórica.

4 Considerações finais

A mobilização de bens públicos e das instituições estatais em prol de interesses privados permanece conduzindo e pautando as mais diversas facetas da política nacional. Os poderes constituídos, Legislativo, Executivo e Judiciário, representados pelas elites oligárquicas locais, continuam sendo eficientes em utilizar suas estruturas para o benefício de alguns poucos cidadãos que se distinguem da maioria, seja pelos atributos econômico-financeiros ou pelos sobrenomes que ostentam.

Refletir sobre o patrimonialismo, que para alguns pensadores brasileiros, como Sérgio Buarque de Holanda (2014) e Raymundo Faoro (2021), caracteriza a estrutura de dominação social do país, é perceber que, talvez, se esteja diante de um problema de caráter ontológico. Isso porque, ao reportar-se à genealogia do Estado brasileiro, indissociável a constatação de que as instituições do país foram moldadas justamente para atender aos interesses políticos e econômicos das elites locais. Pode-se dizer que a concepção do Estado brasileiro esteve intimamente relacionada aos esforços envidados pelas elites escravistas, eminentemente familistas e oligárquicas, para a conservação de privilégios de raça, gênero e classe.

Fazendeiros, grandes proprietários de terras e donos dos meios de produção estabeleceram estratégias para se verem representados, muitas vezes por intermédio dos filhos doutores letrados na Europa ou mesmo em São Paulo ou Recife, e em outros casos articulando o poder simbólico e material que possuíam nas regiões em torno de suas propriedades, em uma espécie de exercício de mandonismo (LEAL, 2012) para fortalecer políticos que pouca ou nenhuma conexão possuíam nas áreas rurais dominadas por eles. Obviamente, tais políticos, uma vez garantidas as suas posições nas instituições estatais, retribuía mobilizando o patrimônio público em prol dos interesses das grandes oligarquias rurais.

É notório, portanto, que a formação do Estado brasileiro é permeada pela drenagem de recursos e instituições públicas em prol da manutenção dos privilégios de uma diminuta parcela da população. Por essas razões, não tendo havido mudanças estruturais significativas em termos de organização do poder desde o final do século XIX, é perfeitamente aceitável que tenha havido em solo nacional a manifestação de um tipo de dominação que pode ser concebida como patrimonialismo racial. Esse tipo de patrimonialismo à brasileira, racialmente orientado, tem perpassado incólume ao longo dos séculos que se seguiram, metamorfoseando-se e conservando uma relação simbiótica com o capitalismo desenvolvimentista contemporâneo. Dessa forma, o Estado brasileiro continua servindo simbólica e concretamente a uma elite racial que se beneficiou durante quase quatro séculos de exploração de trabalho escravo. Os ecos reverberam no contemporâneo, sob a forma de racismo institucional, potencializando discriminações intergeracionais (MOREIRA, 2020), as quais se materializam na perpetuação de um regime segregacionista pautado por abissais desigualdades raciais.

Referências bibliográficas

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **Racismo estrutural**. 1 ed. São Paulo: Pólen, 2019.

BERTÚLIO, Dora Lúcia de Lima. **Direito e Relações Raciais**: uma introdução crítica ao racismo. 1 ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019.

BRASIL. Decreto de 16 de maio de 1818. Aprova as condições para o estabelecimento no Brasil de uma Colônia de suíços. Rio de Janeiro, 1818. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Atos/dim/1818/DIM-16-5-1818.html#:~:text=Palacio%20do%20Rio%20de%20Janeiro,se%20refere%20o%20Decreto%20acima. Acesso em: 28 fev. 2022.

BRASIL. Lei 601, de 18 de setembro de 1850. Dispõe sobre as terras devolutas do Império. Rio de Janeiro, 1850a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/10601-1850.htm. Acesso em: 28 fev. 2022.

BRASIL. Lei 556, de 25 de junho de 1850. Código Comercial. Rio de Janeiro, 1850b. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim556.htm. Acesso em: 28 fev. 2022.

BRASIL. Lei 581, de 4 de setembro de 1850. Estabelece medidas para a repressão do tráfico de africanos neste Império. Rio de Janeiro, 1850c. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim581.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%20581%2C%20DE%204%20DE%20SETEMBRO%20DE%201850.&text=Estabelece%20medidas%20para%20a%20repress%C3%A3o%20do%20tr%C3%A1fico%20de%20africanos%20neste%20Imp%C3%A9rio. Acesso em: 28 fev. 2022.

BRASIL. Decreto 1.331-A, de 17 de fevereiro de 1854. Aprova o regulamento para a reforma do ensino primário e secundário do Município da Corte. Rio de Janeiro, 1854. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-1331-a-17-fevereiro-1854-590146-publicacaooriginal-115292-pe.html>. Acesso em 28 fev. 2022.

BRASIL. Decreto 3.029, de 9 de janeiro de 1881. Reforma a legislação eleitoral. Rio de Janeiro, 1881. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-3029-9-janeiro-1881-546079-publicacaooriginal-59786-pl.html>. Acesso em 28 fev. 2022.

CAMPANTE, Rubens Goyatá. O patrimonialismo em Faoro e Weber e a sociologia brasileira. **DADOS – Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, v. 46, n. 1, p. 153-193, 2003. Disponível em: Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0011-52582003000100005>. Acesso em: 28 fev. 2022.

FAORO, Raymundo. **Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro**. 1 ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2021.

FERNANDES, Florestan. **A integração do negro na sociedade de classes**. 6 ed. São Paulo: Editora Contracorrente, 2021.

GOMES, Flávio dos Santos; LAURIANO, Jaime; SCHWARCZ, Lilia Moritz. **Enciclopédia negra**. 1 ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2021.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. **Raízes do Brasil**. 27 ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2014.

JUCÁ, Joselice. A questão abolicionista na visão de André Rebouças. **Cadernos de Estudos Sociais**, v. 4, n. 2, 2011. Disponível em: <https://periodicos.fundaj.gov.br/CAD/article/view/1047>. Acesso em: 28 fev. 2022.

LEAL, Victor Nunes. **Coronelismo, enxada e voto: o município e o regime representativo no Brasil**. 7 ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

MARTINS, José de Souza. **O cativo da Terra**. São Paulo: Contexto, 2017.

MOREIRA, Adilson José. **Tratado de Direito Antidiscriminatório**. 1 ed. São Paulo: Editora Contracorrente, 2020.

NASCIMENTO, Abdias. **O genocídio do negro brasileiro: processo de um racismo mascarado**. 3 ed. São Paulo: Perspectiva, 2016.

PIRES, Thula Rafaela de Oliveira. Direitos humanos e América Latina: por uma crítica amefricana ao colonialismo jurídico. In Dossier: El Pensamento de Lélia Gonzalez, un legado y um horizonte. **Latin American Association**, v. 50, p. 69-74, 2019. Disponível em: <https://forum.lasaweb.org/files/vol50-issue3/Dossier-Lelia-Gonzalez-7.pdf>. Acesso em: 5 set. 2020.

RIBEIRO, Anna Lyvia Roberto Custódio. **Racismo estrutural e aquisição da propriedade: uma ilustração na cidade de São Paulo**. 1 ed. São Paulo: Editora Contracorrente, 2020.

SANTOS, Ynaê Lopes dos. **Racismo brasileiro**: uma história da formação do país. 1 ed. São Paulo: Todavia, 2022.

SILVA, Karine de Souza. “A mão que afaga é a mesma que apedreja”: direito, imigração e a perpetuação do racismo estrutural no Brasil. **Revista Mbote**, Salvador, v. 1, n. 1, 2020, pp. 20-41. Disponível em: <https://www.revistas.uneb.br/index.php/mbote/article/view/9381>. Acesso em 28 fev. 2022.

WEBER, Max. **Ensaaios de Sociologia**. 5 ed. Rio de Janeiro: LTC, 2010.